

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 25/10/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

25/10/89

2426/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LV-390/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 288/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veto ao Projeto de Lei nº 288/89, de autoria de Edil José Carlos Amaral, que autoriza o Poder Executivo a doar cesta básica de alimentos aos Servidores Municipais.

## A U T U A C Ã O

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

APROVADO EM 10  
Por 07 x 07  
Sala das Sessões 25/10/89  
Rubrica do Presidente

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
05/10/89	2486/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LV-390/CM	

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1989

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 288/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 23/10/1989

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente :

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei totalmente o Projeto de Lei nº 288/89, de autoria do Edil José Carlos Amaral .

Além da sua inconstitucionalidade, o Projeto é contra os interesses dos servidores municipais .

O Executivo quer oferecer a cesta básica para os 650 servidores que recebiam alimentação do Restaurante Municipal. Se aprovado o mencionado Projeto, que institui a cesta básica, somente para quem ganha salário mínimo, quase todos estariam prejudicados, impossibilitando o atendimento de pelo menos 80% dos servidores .

A Prefeitura, como é público e notório, já enviou à Câmara, Projeto de Lei, restabelecendo um compromisso após a volta de 8 horas de trabalho, com a distribuição de uma cesta básica correspondente a 20 refeições durante o mês, para o trabalhador que tinha freqüência no Restaurante da Municipalidade .

Após a aprovação, e dentro da Lei estaremos resgatando um compromisso anunciado publicamente .

Na certeza de contar com a elevada compreensão do Poder Legislativo, renovo meus protestos de consideração e apreço .

Atenciosamente

  
Theodorico de Assis Ferrazo

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 07 x 05  
Sala das Sessões 06/10/1989  
Rubrica do Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para referir.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



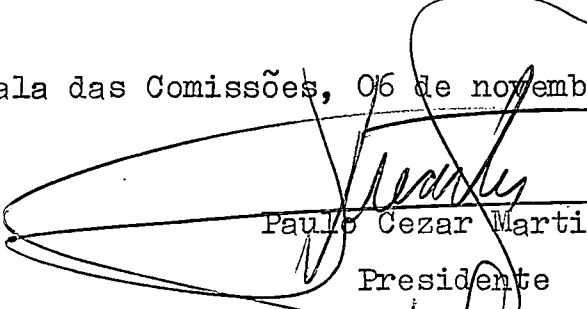
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 288/89  
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

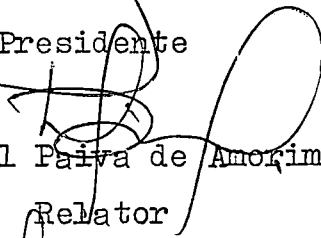
P A R E C E R

Embora o Projeto de iniciativa do vereador Amaral tenha fundamentos legais, mais acima de tudo, o chefe do Executivo diante dos fatos inflacionários, somente possui recursos para devolver a alimentação aos servidores que já se encontravam cadastrados no Restaurante que fôra fechado, tendo o mesmo prometido devolver um sistema que cobrisse a alimentação daqueles "servidores, conforme projeto já apresentado a essa Câmara. Por isso somos favoráveis à manutenção do veto.

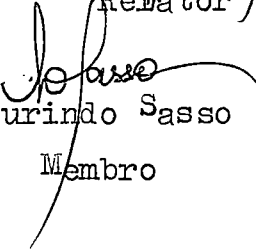
Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989.

  
Paulo Cezar Martins

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro